

A autoria da presente Proposição é do Senhor
Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre a alteração de disposições da Lei Municipal nº 8.474, de 27 de maio de 2008, que aprova o Código de Justiça Desportiva do Município de Sorocaba (CJDMS) e o Regulamento Geral dos Campeonatos Municipais de Futebol (RGCMF) e dá outras providências.

O CJDMS, constante do Anexo I da Lei 8.474/2008 e por ela aprovado, passa a vigorar acrescido do artigo 69-A e §§ 1º e 2º, com a seguinte redação: Ter pessoas físicas que lhe sejam vinculadas desportivamente, direta ou indiretamente, como atletas, comissão técnica, funcionários, colaboradores e/ou torcedores, envolvidos em atos de violência contra árbitros, assistentes, organizadores, colaboradores ou membros da Justiça Desportiva. Pena: Exclusão da competição respectiva, na referida categoria e classe, pelo prazo de até 05 anos. É competência do TJD, julgar em única e definitiva instância, os processos que contenham denúncia baseada neste artigo, inclusive as pessoas físicas denunciadas no mesmo processo, não se

admitindo, em relação à pessoa jurídica, recurso de revisão, cuja decisão produz efeitos imediatos. A sessão de julgamento será fechada, garantida a presença dos réus e de seus defensores (Art. 1º); o RGCMF, constante do Anexo II da Lei 8.474/2008, que o aprovou, passa a vigorar acrescido do artigo 45-A, com a seguinte redação: Quando uma associação for condenada na forma do artigo 69-A do CJDMS, aplicar-se-á o disposto no artigo 44 deste Regulamento, em relação ao rebaixamento, e o previsto no artigo 45, quanto aos resultados de suas partidas (Art. 2º); cláusula de despesa (Art. 3º); vigência da Lei (Art. 4º).

A Constituição da República Federativa do Brasil, estabelece que é dever do Estado (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) fomentar práticas desportivas, *in verbis*:

SEÇÃO III
DO DESPOSTO

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observados:

IV – a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

A Lei Orgânica do Município de forma simétrica com o constante na Constituição da República dispõe:

Art. 157. O Município fomentará as práticas desportivas formais e não formais como direito de todos.

Conforme retro exposição, constata que este PL encontra guarida no Direito Pátrio, pois é dever do Estado fomentar as práticas desportivas como direito de cada um, bem como proteger as manifestações desportivas de criação nacional.

Sob o aspecto jurídico nada a opor.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 14 de junho de 2.011.

MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica